

CONTRATO Nº 09/2014.

Contrato para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica contábil, que entre si celebram a Câmara de Vereadores de Jupi PE de outro a Empresa L & K ASSESSORIA CONTABIL conforme processo licitatório nº 002/2014, tomada de preços nº 001/2014.

Pelo Presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado a CAMARA DE VEREADORES DE JUPI-PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecido à Av. Napoleão Teixeira Lima, s/n, inscrita no CNPJ sob o nº 11.240.967/0001-67, neste ato representado pelo Sr. Presidente Reginaldo Liberato de Oliveira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 457.348.604-68 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa L & K ASSESSORIA CONTABIL, estabelecida Av. Julio Brasileiro, 1118- térreo, salas 01 e 02, Heliópolis, Garanhuns PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.026.003/0001-06, neste ato representado por Luiz Henrique de Almeida, portador da Cédula de Identidade nº 781.885, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.138.694-72, residente e domiciliado na Av. Julio Brasileiro 1118, 2º andar, Heliópolis, Garanhuns PE de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do Processo Licitatório nº 002/2014, Tomada de Preços nº 001/2014, têm entre si justo e acordado o seguinte:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA I – Constitui o objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnico-Contábil, para processamento da execução orçamentária e Contabilidade Pública da Câmara de Vereadores de Jupi/PE.

II – VALOR CONTRATUAL

CLÁUSULA II – Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 77.400,00 (setenta e sete mil, e quatrocentos reais). conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

III – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA III – Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a data limite do dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste ou correção monetária durante a vigência do contrato.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, mediante apresentação de planilha de custos por

parte da licitante, demonstrando a inviabilidade contratual e depois de aprovado pela administração, mediante termo aditivo ao contrato.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

IV – DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA IV – Para fazer face às despesas resultantes deste Contrato, serão utilizados recursos próprios do Município, classificados nas seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente:

01 PODER LEGISLATIVO

01.01 CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA V – O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 23 Inciso II alínea “b” e art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93 e alterações, caso seja de interesse da Administração.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA VI – São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Prestar os serviços dentro das especificações constantes no Projeto Básico e Proposta de Preços constantes do processo;

II – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do contrato;

III – Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;

IV. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA VII – São obrigações do **CONTRATANTE**:

I . Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme o estabelecido na cláusula terceira.

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

VIII – DA FISCALIZAÇÃO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VII – A entrega dos serviços será fiscalizada e supervisionada por servidores da Câmara Municipal, que informará as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou ainda a recusa da **CONTRATADA** em saná-las.

IX – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VII – Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 o **CONTRATANTE** aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço deste contrato,

assegurado a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela **CONTRATADA** à Tesouraria do Município, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte do **CONTRATANTE**.

X – RECISÃO

CLÁUSULA X – Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art.78,da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art.58.

Parágrafo Primeiro – quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78, sem haja culpa da **CONTRATADA**, será esta resarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art.79, no que couber.

Parágrafo Segundo – As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

XI – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

CLÁUSULA XI – A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XII – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CLÁUSULA XII – Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de Tomada de Preços nº 001/2014, com seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA** adjudicada pelo **CONTRATANTE**

XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA XIII – Aplicar-se á Lei nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – Fica admitido que, no mês da elaboração da Prestação de Contas do Geral do Município, PPA, LDO e LOA, sejam cobradas parcelas adicionais, equivalentes a uma mensalidade.

Parágrafo Segundo – A Administração assume inteira e total responsabilidade sobre a autenticidade, veracidade, idoneidade e tempestividade dos documentos entregues para a prestação dos serviços oriundos deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de Jupi, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Quarto – E para firmeza e como prova de assim haverem entre sim ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Jipi, 09 de outubro de 2014.

Reginaldo Liberato de Oliveira
Presidente

L & K ASSESSORIA CONTABIL
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF

Nome: